

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.008 DE 26 DE JUNHO DE 2023

**ESTABELECE FORMA DE
RETENÇÃO DO IMPOSTO DE
RENDA NO PAGAMENTO A
FORNECEDORES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de reconhecimento e retenção do Imposto de Renda, nos pagamentos efetuados pela municipalidade, e o recolhimento do tributo pela Secretaria de Município da Fazenda (SMF), conforme determina a legislação;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 20.006, de 23 de junho de 2023, onde dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza no pagamento a fornecedores por Órgãos Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações; e

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados quanto à retenção na fonte do Imposto de Renda no pagamento do fornecimento de bens e da prestação de serviços e, cumprindo com as obrigações acessórias de prestação de informações a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Município da Fazenda do Município do Rio Grande.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal ficam obrigados, a partir de 01 de julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 20.006/2023.

§ 2º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em geral, com base no Decreto n. 9.580/2018 do Governo Federal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O valores retidos a título de Imposto de Renda, serão repassados à Secretaria de Município da Fazenda, que efetuará os devidos registros de arrecadação da receita tributária.

Art. 3º Caberá aos Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, em especial as Secretarias de Município a comunicação à todos os fornecedores de bens e serviços que possuem relacionamentos comerciais, acerca do Decreto Municipal nº 20.006/2023, e suas implicações em especial quanto a emissão das notas fiscais, contendo os percentuais, em conformidade com as regras de retenção do Imposto de Renda fixadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena das mesmas não serem aceitas.

§1º O recebimento e fiscalização dos documentos fiscais, mencionados no caput, serão de responsabilidade de cada Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

§2º As notas de empenhos que venham a ser liquidadas a partir de 01/07/2023 e que a documentação fiscal esteja em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal 20.006/2023.

Art. 4º Os pagamentos feitos exclusivamente através de faturas ou boletos bancários com códigos de barra, como por exemplo de energia elétrica, telefonia, entre outros, que neste momento não seja possível a retenção, esta não será efetuada até que sejam feitos os ajustes que viabilizem a retenção.

Art. 5º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem obrigatoriamente informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos termos de referência, minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação do Decreto Municipal Nº 20.006/2023.

Art. 7º O Município do Rio Grande não possui convênio celebrado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a retenção de PIS/PASEP, COFINS e CSLL, de que trata o art. 33 da Lei 10.833/2003.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de junho de 2023

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210
020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.06.26
16:33:14 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação